

Diário Oficial

ESTADO DE SÃO PAULO

v. 96

n. 226

São Paulo

quarta-feira, 26 de novembro de 1986

PODER EXECUTIVO

DECRETOS

DECRETO N.º 26.303, DE 25 DE NOVEMBRO DE 1986

Autoriza a Fazenda do Estado a receber, por doação, da Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu, terreno sem benfeitorias, situado naquele município, necessário à construção da EEPG Jardim Almira

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e à vista da manifestação da Secretaria da Justiça,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a receber, por doação da Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu, terreno sem benfeitorias, com a área de 10.176,20 m², situado no município e comarca de Mogi Guaçu, necessário à construção da EEPG Jardim Almira, com as medidas e confrontações constantes do memorial e planta anexos ao PR-5 n.º 410/86, da Procuradoria Regional de Campinas, a saber: "Tem início no ponto "0", situado no alinhamento da Rua Projetada (PT), distante 14,20 m, desta Rua, com a Francisco Alves Pereira; desse ponto, segue pelo alinhamento da Rua Projetada, por uma distância de 81,20 m, até encontrar o ponto "1"; desse ponto, segue em curva, numa distância de 14,13 m, até encontrar o ponto "2", situado no alinhamento da Avenida Doutor José Figueiredo de Andrade; desse ponto, segue pelo alinhamento da mencionada Avenida por uma distância de 170,20 m, até o ponto "3"; desse ponto, segue em curva numa distância de 24,64 m, até o ponto "4", situado no alinhamento da Rua Francisco Alves Pereira; desse ponto segue pelo alinhamento da referida Rua, por uma distância de 189,10 m, até o ponto "5"; daí segue, em curva, por uma distância de 18,21 m até o ponto "0", onde teve início a presente descrição, encerrando o perímetro com uma área de 10.176,20 m² (dez mil, cento e setenta e seis metros e vinte decímetros quadrados)".

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 25 de novembro de 1986.

FRANCO MONTORO

Eduardo Augusto Muylaert Antunes,

Secretário da Segurança Pública, respondendo pelo expediente da Secretaria da Justiça

Iara Glória Areias Prado,

Secretária Adjunta, respondendo pelo expediente da Secretaria da Educação

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 25 de novembro de 1986.

DECRETO N.º 26.304, DE 25 DE NOVEMBRO DE 1986

Suspende, por inconstitucionalidade, a execução do artigo 6.º, caput e § 1.º do artigo 13, do parágrafo único do artigo 21 e do artigo 27 da Lei n.º 4.663, de 4 de setembro de 1985, do município de Ribeirão Preto

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 15, § 3.º, alínea "d", da Constituição Federal, e no artigo 114, inciso VI e § 1.º, item 5, da Constituição Estadual, tendo em vista o acórdão proferido pelo Tribunal de Justiça do

Estado de São Paulo nos autos da Representação de Inconstitucionalidade n.º 5.943-0, requerida pelo Procurador Geral da Justiça, e atendendo ao Ofício n.º 3.794, de 29 de outubro de 1986, da Presidência daquela Corte de Justiça,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica suspensa, por inconstitucionalidade, a execução do artigo 6.º, caput e § 1.º do artigo 13, do parágrafo único do artigo 21 e do artigo 27 da Lei n.º 4.663, de 4 de setembro de 1985, do município de Ribeirão Preto.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 25 de novembro de 1986.

FRANCO MONTORO

Eduardo Augusto Muylaert Antunes,

Secretário da Segurança Pública, respondendo pelo expediente da Secretaria da Justiça

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 25 de novembro de 1986.

DECRETO N.º 26.305, DE 25 DE NOVEMBRO DE 1986

Aprova o Protocolo ICM-13/86, de 19 de setembro de 1986, e altera a redação do artigo 3.º do Decreto n.º 23.943, de 19 de setembro de 1985, para incluir o sorgo no tratamento tributário dispensado ao milho

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais e considerando o que dispõe o artigo 99 da Lei n.º 440, de 24 de setembro de 1974,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aprovado o Protocolo ICM-13/86, celebrado em Brasília, DF, em 19 de setembro de 1986, cujo texto, publicado no Diário Oficial da União de 15 de outubro de 1986, retificado no de 16 de outubro de 1986, é reproduzido em anexo a este decreto.

Parágrafo único — A aplicação do regime previsto no protocolo aprovado por este artigo às operações que tenham por destino o território paulista, ficará na dependência de normas a serem editadas pela Secretaria da Fazenda.

Artigo 2.º — Passa a vigorar com a seguinte redação o artigo 3.º do Decreto n.º 23.943, de 19 de setembro de 1985, com prorrogação de seu período de vigência pelo Decreto n.º 25.411, de 25 de junho de 1986:

"Artigo 3.º — O lançamento do Imposto de Circulação de Mercadorias incidente nas sucessivas saídas de milho e sorgo fica, até 31 de dezembro de 1986, diferido para o momento em que ocorrer (Lei 440/74, art. 11, VI e § 1.º, na redação da Lei 2.252/79, art. 1.º, IV):

I — a sua saída com destino:

- a) à outra unidade da Federação;
- b) ao exterior;
- c) a estabelecimento varejista;

II — a saída dos produtos resultantes de sua industrialização;

III — a saída dos produtos da avicultura e da suinocultura do estabelecimento onde foi o milho ou o sorgo consumido, salvo se houver regra específica de diferimento do lançamento do imposto para essa operação, hipótese em que se observará a legislação a ela pertinente.

§ 1.º — As operações de que trata este artigo aplicam-se as disposições dos artigos 272 a 274 do Regulamento do Imposto de Circulação de Mercadorias.

§ 2.º — Fica dispensado o pagamento do imposto diferido quando, nas hipóteses dos incisos II e III, as saídas de ração animal e de ovos estiverem abrangidas pelas isenções previstas, respectivamente, na alínea "a" do inciso XI e no inciso XV do artigo 5.º do Regulamento do Imposto de Circulação de Mercadorias."

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 25 de novembro de 1986.

FRANCO MONTORO

Marcos Giannetti da Fonseca, Secretário da Fazenda

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 25 de novembro de 1986.

PROTOKOLO ICM 13/86

Dispõe sobre a adesão dos Estados de Mato Grosso e do Amazonas ao Protocolo ICM 14/85, de 27 de junho de 1985

Os Estados de Amazonas, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Paraíba, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte, Santa Catarina e São Paulo, neste ato representados pelos respectivos Secretários de Fazenda ou Finanças, reunidos em Brasília, DF, no dia 19 de setembro de 1986 e tendo em vista o disposto no § 4.º do artigo 6.º do Decreto-lei n.º 406, de 31 de dezembro de 1968, acrescentado pela Lei Complementar n.º 44, de 7 de dezembro de 1983, resolvem celebrar o seguinte

Protocolo

CLÁUSULA PRIMEIRA — Ficam estendidas aos Estados do Amazonas e Mato Grosso as disposições estabelecidas no Protocolo ICM 14/85, de 27 de junho de 1985.

CLÁUSULA SEGUNDA — Este Protocolo entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Brasília, DF, 19 de setembro de 1986.

AMAZONAS	<i>Ozias Monteiro Rodrigues</i>
MATO GROSSO	<i>Antonio Cesar Soares da Silva</i>
MATO GROSSO DO SUL	<i>p/ Thiago Franco Cançado</i>
PARAÍBA	<i>Zélice Pereira de Moraes</i>
RIO DE JANEIRO	<i>Shirley de Oliveira Pinto</i>
RIO GRANDE DO NORTE	<i>p/ Haroldo de Sá Bezerra</i>
SANTA CATARINA	<i>Nelson Amâncio Madalena</i>
SÃO PAULO	<i>Marcos Giannetti da Fonseca</i>

DECRETO N.º 26.306, DE 25 DE NOVEMBRO DE 1986

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento da Assembléia Legislativa, visando ao atendimento de Despesas de Custeio

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe o artigo 5.º, da Lei n.º 4.882, de 3 de dezembro de 1985,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto um crédito de Cz\$ 800.000,00 (oitocentos mil cruzados), suplementar ao seu orçamento vigente, observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática a discriminação indicada na Tabela 1, deste decreto.

Artigo 2.º — O valor do presente crédito será coberto com recursos a que alude o inciso III, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 25 de novembro de 1986.

FRANCO MONTORO

Marcos Giannetti da Fonseca, Secretário da Fazenda

Clóvis de Barros Carvalho,

Secretário de Economia e Planejamento

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 25 de novembro de 1986.

TABELA 1 - SUPLENTECÃO		Cz\$
01	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA	
01.01	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA	
3.1.1.3	OBRIGACOES PATRONAIS	800.000,00
	SUB-TOTAL	800.000,00
	TOTAL	800.000,00
	ATIVIDADES ELABORACAO LEGISLATIVA	
01.01.001.2.001	CORRENTE	800.000,00
	CAPITAL	
	TOTAL	800.000,00
TOTALS ...		800.000,00
	REDUCAO	
01	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA	
01.01	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA	
4.1.1.0	OBRAS E INSTALACOES	800.000,00
	SUB-TOTAL	800.000,00
	TOTAL	800.000,00
	PROJETOS CONCL. AMPLIAC. REFORMA PALACIO 9 DE JULH	
01.01.001.1.001	CORRENTE	800.000,00
	CAPITAL	
	TOTAL	800.000,00
TOTALS ...		800.000,00

DECRETO N.º 26.307, DE 25 DE NOVEMBRO DE 1986

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento do Primeiro Tribunal de Alçada Civil, visando ao atendimento de Despesas Correntes e de Capital

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe o artigo 5.º, da Lei n.º 4.882, de 3 de dezembro de 1985,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto um crédito de Cz\$ 1.606.307,00 (um milhão, seiscentos e seis mil, trezentos e sete cruzados), suplementar ao seu orçamento vigente, observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática a discriminação indicada na Tabela 1, deste decreto.

Artigo 2.º — O valor do presente crédito será coberto com recursos a que alude o inciso II, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3.º — Fica alterada a Programação da Despesa Orçamentária do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3.º, do Decreto n.º 24.527, de 26 de dezembro de 1985, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

AGENDA DO GOVERNADOR

Dia 26 de novembro — Quarta-feira

- 8h30 Reunião do Secretariado — Área Econômico-Financeira.
- 13h Almoço com o Governador eleito de Mato Grosso.
- 15h30 Despachos Administrativos.
- 16h30 Visita à VI EXPANDE — Exposição Estadual de Animais e Produtos Derivados — Parque de Exposições da Água Funda.
- 18h30 Secretário dos Negócios Metropolitanos, Secretário de Economia e Planejamento e Presidente do METRÔ.

Seção I

Esta edição de 104 páginas contém os atos normativos e de interesse geral.

Secretarias	6	Concursos	31
Universidades	24	Assembléia Legislativa	50
Ministério Público	26	Diário dos Municípios	61
Tribunal de Contas	27	Prefeituras	61
Editais	30	Boletim Federal	62